

OFÍCIO Nº 112/2021

São José, 29 de abril de 2021 .

Ilmo. Sr.
PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Assunto: Contrarrazões: Edital 030/2021 – Pregão Eletrônico

A **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.421.131/0001-69, endereço eletrônico ibhases@ibhases.org.br, com sede junto à Rua Sebastião Furtado Pereira, 60, 7º Andar, Sala 704 e 705, Bairro Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SANDRO ANDRETTI DA COSTA**, vem, através deste, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao recurso administrativo interposto pela empresa KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, o que faz consubstanciado nos seguintes fatos e fundamentos a seguir delineados:

Em apertada síntese, tenta a empresa Recorrente justificar em eventual falha do sistema, a sua inércia em não participar da continuidade do certame, momento em que retornou após identificada falha de conexão do sistema.

Sustenta ainda que “(...) *assim, as três empresas terminarem o certame em empates com propostas no valor de R\$ 82.000,00, R\$ 83.000,00 e R\$ 84.000,00, conforme a Ata constante do Pregão*”.

E mais: “*No presente caso isso não ocorreu. Pois, foi chamado uma empresa que não era EPP/ME. Entendendo como critério de empate o definido na fase de disputa que foi reconhecimento pelo Sr. Pregoeiro, ao manifestar: Isso vale dizer que as três empresas estavam dentro do limite de 5% (cinco por cento) estabelecido pela Lei*”.

Pois bem.

Extrai-se do “print” juntado às fl. 4, do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, doc abaixo, que a sua proposta inserida sobre o valor de R\$ 84.000,00 não poderia ser considerada para fins de classificação na margem dos 5%, pois denota-se que a Recorrente desconsidera o registro da proposta de R\$ 79.000,00, apresentada pela empresa LR Consultoria e Assessoria LTDA. Vejamos:

16/04/2021 09:18:33	LANCE	KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 089)	84.000,00
16/04/2021 09:18:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 089, PARTICIPANTE 014, PARTICIPANTE 003
16/04/2021 09:18:34	FECHADO 1		
16/04/2021 09:18:47	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	83.000,00
16/04/2021 09:19:45	LANCE	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	82.000,00
16/04/2021 09:20:53	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	não estou conseguindo dar lance
16/04/2021 09:23:33	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	a fase de lances acabou?
16/04/2021 09:23:35	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	PARTICIPANTE 003 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.
16/04/2021 09:23:35	DESEMPATE		
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	INSTITUTO IBHASES (PARTICIPANTE 014)	???
16/04/2021 09:23:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	Empresa deve entrar em contato com a BNC
16/04/2021 09:24:35	LANCE	LR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 003)	79.000,00

Assim, considerando a menor proposta apresentada – R\$ 79.000,00, não há como acolher a pretensão da Recorrente ao fixar a oferta de R\$ 84.000,00, uma vez que subtraindo este valor por 5%, chegaríamos a importância de R\$ 79.800,00, portanto, FORA da margem legal que lhe permitiria, em tese, de participar do desempate.

Se não bastasse isso como fundamento suficiente para rechaçar o recurso da Recorrente, saliente-se, ainda, que, diferente de todas as demais empresas, somente esta se sentiu prejudicada pelo erro de conexão, entretanto, verifica-se em suas razões recursais que a mesma não acompanhou com a atenção devida a tramitação da sessão, de modo que reconhecer a preclusão do seu direito também é a medida que se impõe.

Por fim, oportuno ainda registrar que o Instituto Ibhases tem preferência nas contratações na área da saúde, consubstanciado no art. 199 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito

público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Assim, porque nenhum direito tem a Recorrente, a improcedência do Recurso Administrativo é a medida acertada.

Cordialmente,



**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO,
DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES**
Por seu Presidente Sandro Andretti da Costa



Escritório

 Rua Sebastião Furtado Pereira, 60
7º Andar - Sala 704
Barreiros - São José - SC
CEP 88117-400
(48) 3380-0089 

Comunidade Terapêutica

 Servidão Amantino Cameu, 812
Rio Tavares - Florianópolis - SC
CEP 88048-413
(48) 3246-4332 

Casa de Apoio

 Rua João Ambrósio da Silva, 636
Ipiranga - São José - SC
CEP 88111-550
(48) 3246-4332 